Ata da 43ª Assembleia Geral de Cotistas do
Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia ("Fundo")

I. DATA, HORA E LOCAL

A assembleia foi realizada em 23.07.2025, às 15h, de forma virtual.

II. CONVOCAÇÃO

A convocação da assembleia foi realizada em 23.06.2025, por meio de e-mail enviado a todos os cotistas do Fundo.

III. PRESENÇA

Estiveram presentes à assembleia os cotistas do Fundo, conforme se verifica pela lista de presença da assembleia, bem como representantes da Lions Trust Administradora de Recursos Ltda. ("Administradora"), que atuaram na qualidade de Presidente e Secretária, única e exclusivamente para auxiliar na formalização da presente ata, e da SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente: **Julianna Nobre Albino**
Secretária: **Mariana Berti**

V. ORDEM DO DIA

1) Deliberar acerca da autorização para liquidação do Fundo com base no plano de liquidação ("Plano de Liquidação"), nos termos do inciso III do art. 12 da Parte Geral e do inciso III do art. 37 do Anexo do Regulamento do Fundo (antigo inciso IV do art. 38), conforme adaptado à Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("Res. CVM 175"); e

2) Caso sejam aprovados a liquidação e o respectivo Plano de Liquidação do Fundo, deliberar sobre a alteração do Regulamento a fim de prever que o Fundo encontra-se em fase de liquidação, com a prorrogação do Fundo pelo prazo adicional de 2 (dois) anos, de forma a coincidir com o período de liquidação proposto, que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo, passando o art. 4º do Anexo do Regulamento do Fundo (antigo art. 3º do Regulamento) a vigorar com a redação constante da deliberação acerca deste item 2 da ordem do dia, nos termos do inciso XVIII do art. 37 do Anexo do Regulamento do Fundo (antigo inciso VII do art. 38).

VI. REGISTRO DA DELIBERAÇÃO E CONSIDERAÇÕES NO TRANSCORRER DA ASSEMBLEIA

A assembleia foi realizada em 23.07.2025, às 15h, e sua presidente relembrou aos presentes que, conforme previsto na regulamentação aplicável, não podem votar nas assembleias gerais do Fundo, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, os cotistas listados nas hipóteses previstas no artigo 78 da Parte Geral da Res. CVM 175, exceto se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia.

Após os esclarecimentos prestados pela Administradora, e tendo em vista que o cotista conflitado preferiu não participar e não se manifestar a respeito da ordem do dia, a presidente fez a leitura da ordem do dia.

Adicionalmente, a presidente esclareceu aos presentes que, tendo em vista que na presente data o Fundo é composto por uma única classe de cotas ("Classe"), a presente ordem do dia será deliberada exclusivamente em assembleia geral de cotistas do Fundo que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de assembleia especial de cotistas da Classe.

Em seguida, a presidente deu início às deliberações dos itens 1 e 2 da ordem do dia**,** que resultou nos seguintes votos:

- 04 (quatro) cotistas participaram da assembleia e enviaram voto por escrito manifestando-se favoravelmente em relação aos itens 1 e 2 da ordem do dia;

- 07 (sete) cotistas não participaram da assembleia, mas já tinham enviado voto por escrito, manifestando-se favoravelmente em relação aos itens 1 e 2 da ordem do dia, sendo que 02 (dois) cotistas solicitaram que constasse em ata os registros transcritos no Anexo I à presente ata; e

- 01 (um) cotista não participou da assembleia e não se manifestou acerca da ordem do dia, por conta do potencial conflito de interesses, conforme descrito acima.

Neste contexto, restam aprovadas **(i)** pelo voto de cotistas representando mais de 2/3 (dois terços) das cotas subscritas, a autorização para liquidação do Fundo, e consequentemente da Classe, com base no plano de liquidação ("Plano de Liquidação"), nos termos do **item 1 da ordem do dia**; e **(ii)** pelo voto de cotistas representando mais de 82% (oitenta e dois por cento) das cotas subscritas do Fundo, a alteração do Regulamento, observadas as necessárias adaptações textuais à Res.175, a fim de prever que a Classe, e consequentemente o Fundo, encontra-se em fase de liquidação, com a prorrogação da Classe, e consequentemente do Fundo, pelo prazo adicional de 2 (dois) anos, de forma a coincidir com o período de liquidação proposto, que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo, passando o art. 4º do Anexo do Regulamento do Fundo (antigo art. 3º do Regulamento) a vigorar com a redação abaixo, nos termos do **item 2 da ordem do dia**.

> ***Artigo 4º - Prazo de Duração.*** *A Classe teve início na Data de Início da Classe e encontra-se em fase de liquidação que perdurará até 08.07.2027, podendo ser prorrogada mediante proposta do Gestor e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.*

Em decorrência das deliberações acima transcritas, a nova versão do Regulamento do Fundo, incorporando as alterações ora aprovadas, passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma do **Anexo II**.

Por fim, os cotistas autorizaram a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora aprovadas.

VII. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida, foi assinada por todos os cotistas do Fundo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da 43ª AGC do Fundo, lavrada em livro próprio com as assinaturas ou votos por escrito de todos os cotistas do Fundo.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

JULIANNA NOBRE ALBINO
Presidente da assembleia

ANEXO I – REGISTROS EM ATA

Os cotistas solicitaram que constasse em ata os seguintes registros/considerações:

"O cotista solicita que o Gestor mantenha, durante o período de prorrogação do Fundo, análises em relação a reduções de custo de gestão e administração do veículo, levando-se em consideração a gradual redução de atividades operacionais em função das liquidações futuras de ativos e menores custos de acompanhamento."

"I - Quaisquer ônus aos cotistas ou ao Fundo decorrentes da expiração de seu prazo de duração, em 08.07.2025, serão de responsabilidade do Gestor e do Administrador;

II - Durante o período de Liquidação do Fundo, o Gestor deve envidar esforços na redução dos custos de gestão e de administração, levando-se em consideração a gradual redução de atividades operacionais e menores custos de acompanhamento."